



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 17/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 11/07/2016

Início da Reunião: 10,30 horas

Terminus da Reunião: 11,10 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: TÉCNICA SUPERIOR _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Ata n.º 13 da Reunião Extraordinária de 08 de junho de 2016.
- Ata n.º 14 da Reunião Ordinária de 13 de junho de 2016.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

- 1.2.1. Escritura Pública de Cessão Gratuita de Usufruto para o Município da antiga escola primária de Pereira – aceitação da constituição do usufruto e aprovação da minuta – Aprovar em minuta.

1.2.2. Alienação dos Lotes 7 e 8 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – deliberação para atribuição de incentivos e aprovação da Escritura Pública de Compra e Venda – Aprovar em minuta.

1.2.3. Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto – António da Silva Cascão – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de São Pedro/2016 – Gordos – Ratificação.

1.5.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Sr.ª do Carmo/2016 – Tentúgal – Ratificação.

1.5.3. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Sr.ª do Pranto/2016 – Pereira – Ratificação.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.1.1. Proposta de deferimento de tarifário social doméstico de Vítor Manuel Tinoco – Aprovar em minuta.

2.1.2. Programa PAGER – parceria entre a ARSC e o Município de Montemor-o-Velho: proposta de minuta – Aprovar em minuta.

2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)

4

2.2.1. Feira do Ano 2016 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho – Normas de Participação e Funcionamento – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Comissão de Festas de Santo António de Formoselha – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Maiorca – Aprovar em minuta.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. - Cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Pereira – Aprovar em minuta.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. Cedência de equipamento à Câmara Municipal de Mortágua – Ratificação.

2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Apoio Municipal a Clubes Desportivos - Programa de Apoio Regular 2016 – Aprovar em minuta.

2.3.2. 4º Race Wars Motor Festival- 8. 9 e 10 de Julho- Pedido de Apoio Logístico e isenção de taxas – Aprovar em minuta.

2.3.3. Prémio de Mérito Desportivo – abertura do procedimento de candidatura nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas – Aprovar em minuta.

2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

8
4

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido apresentado sob o requerimento n.º 9438/2016, relativo a declaração de compatibilidade nos termos do disposto no artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) apresentado por Graça Maria da Cruz Cavaleiro – Pedra Branca – Seixo – Aprovar em minuta.

3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) - retificação do valor base do procedimento – Aprovar em minuta.

4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º. 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE JUNHO (ATA 13) E ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO (ATA 14) DE DOIS MIL E DEZASSEIS.-----

-----As atas das reuniões extraordinária de 08 de junho de 2016 (ata 13) e ordinária de 13 de junho de 2016 (ata 14), depois de lidas foram postas à votação e aprovadas por unanimidade.-----

-----A Vereadora Paula Rama não participou na aprovação das atas, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA.-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----PROPOSTAS-----

-----DO PRESIDENTE-----

-----Primeira – O Presidente da Câmara propôs ao Executivo e, solicitou a sua concordância, para que em conjunto se atribuísse o seguinte Voto Público de Louvor em face da vitória de Portugal no Campeonato Europeu de Futebol 2016:-----

-----“Proponho um Voto de Louvor à Seleção Nacional de Futebol: jogadores, técnicos, colaboradores e Federação Portuguesa de Futebol pelo excelente resultado alcançado no Campeonato Europeu de França de 2016, com a obtenção do 1.º lugar, após uma brilhante vitória em frente à equipa anfitriã que muito orgulhou este Executivo Municipal, a população deste Concelho e os Portugueses em geral.-----

-----O nome de Portugal foi elevado ao mais alto nível, europeu e mundial.-----

-----Com conhecimento à Federação Portuguesa de futebol.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Voto Público de Louvor à Seleção Portuguesa de Futebol e à Federação Portuguesa de Futebol.

-----Mais deliberou dar conhecimento do mesmo à Seleção Portuguesa de Futebol e à Federação Portuguesa de Futebol.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Segunda – O Presidente da Câmara propôs que fossem alteradas as seguintes reuniões de Câmara:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- - Reunião de Câmara de 25 de julho, será antecipada para o dia 19 de julho, pelas 10h00. -----

----- - Reunião de Câmara de 22 de agosto, será adiada para o dia 29 de agosto pelas 10h00.

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da data das reuniões mencionadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----INFORMAÇÕES-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara informou que irá haver uma reunião extraordinária porquanto receberam a minuta da CGD e, existe urgência em proceder à regularização da mesma para que o processo de saneamento financeiro cumpra os prazos e a calendarização prevista por forma a garantir o interesse público municipal em termos de eficácia das deliberações tomadas e em face, também, da Lei dos Compromissos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

----- **Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro realçou que a vitória de ontem demonstra que nunca há destinos traçados à priori e, nunca há derrotados para toda a vida, nem vencedores que nunca percam. Julga que foi a lição principal e, a maior ajuda ao País da vitória de ontem foi isso mesmo. Foi dar-lhes alguma esperança para vitórias futuras e, a demonstração de que vale a pena sempre lutar. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha complementando as palavras que o Vereador Jorge Camarneiro acabou de referir. -----

----- Referiu que naqueles momentos de emoção após o jogo, que a todos encheu de orgulho de serem portugueses. Na entrevista que foi feita aquando da conferência de imprensa ao Seleccionador Nacional, há um jornalista de outra nacionalidade que, não identificou qual, que perguntou qual era o provérbio que o Seleccionador aplicava naquele momento e, o Seleccionador, como é sua característica, referiu "*Fomos simples como as pombas, prudentes como as serpentes.*" -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)-----
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)-----
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)-----
- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----
- 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)-----
- 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)-----
- 1.2.1. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO GRATUITA DE USUFRUTO--
- PARA O MUNICÍPIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE PEREIRA ---
- – ACEITAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO USUFRUTO E APROVAÇÃO---
- DA MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Foi apresentado um pedido da junta de freguesia de Pereira em 25-05-2016 no sentido de solicitar ao município a execução de obras de beneficiação e adaptação do edifício da antiga Escola Primária de Pereira, atual sede da Junta de Freguesia, para responder às necessidades de instalação de uma nova extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, naquela localidade, dado o avançado estado de degradação das instalações atuais onde se encontra localizado o serviço e a ausência de condições razoáveis para a sua prestação com a qualidade que se impõe. Como apesar de proprietária do imóvel, não tem a freguesia de Pereira condições financeiras para suportar os custos referentes à execução das referidas obras, a mesma mostrou o seu interesse para ceder gratuitamente o usufruto sobre o dito prédio a favor do Município que torne legalmente legítima a sua atuação e permita a execução das referidas obras, nas condições que se vierem a estabelecer no documento de formalização da cedência. -----

----- Para tanto, foi já elaborada minuta da escritura de cessão gratuita de usufruto, pela Sr.ª Notária Dr.ª Isilda Barbas, tendo a mesma sido aprovada por deliberação da junta de freguesia de Pereira em 21 de junho de 2016, bem como as restantes condições de cedência do usufruto.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- Perante o exposto, nos termos da alínea j) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere o seguinte:-----

----- 1. Aceitar e aprovar a cessão gratuita do direito de usufruto a favor do Município de Montemor-o-Velho sobre o prédio que corresponde ao edifício da antiga escola primária, atual sede da Junta de Freguesia de Pereira, sito na Rua da Torre, na localidade de Pereira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 549.º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2104, a favor da Junta de Freguesia de Pereira, com as seguintes condições:-----

----- a) O direito de usufruto do prédio deverá integrar a faculdade de o município executar todas as obras de beneficiação e adaptação necessárias para a instalação da extensão do Centro de Saúde Montemor-o-Velho, assumindo igualmente o município todas as despesas decorrentes da sua execução;-----

----- b) O direito de usufruto deverá conferir a possibilidade do município formalizar a cedência de utilização do referido prédio à Autoridade Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), para o fim específico de extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, não podendo ser invocada pela freguesia a nulidade ou qualquer outro regime de invalidade do usufruto com base em tal cedência;-----

----- c) A cessão gratuita do usufruto terá a duração de vinte anos, findos os quais reverterá a plena propriedade do imóvel para a freguesia de Pereira, bem como todas as obras e benfeitorias executadas para permitir a utilização específica, não tendo o município de Montemor-o-Velho direito ao ressarcimento das despesas com as mesmas a título de indemnização;-----

----- 2. Aprovar a minuta de escritura pública de cessão gratuita de usufruto sobre o prédio urbano com o artigo 549.º, conforme texto proposto pela Dr.ª Isilda Barbas, Notária Privativa.”

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que relativamente a esta questão da escola de Pereira, isto é uma questão que já vem sendo falada há algum tempo, esta possibilidade de poder ser cedida para instalação da extensão de saúde, uma vez que uma tentativa de chegar a um acordo entre a Misericórdia e o ACES não deu resultados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de julho 11*

----- Aliás, até acha estranho porque parece-lhe que o rés-do-chão da Unidade de Cuidados Continuados da Misericórdia tem mais espaço que este edifício. -----

----- Questionou se a Câmara vai aproveitar algum aviso, alguma candidatura para isto porque, havia a possibilidade de, no âmbito da CIM-RC, poder candidatar algumas coisas a apoio intermunicipal. Julga que havia uma verba de 10 milhões de euros que era para a área da saúde. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que efetivamente e, lamentavelmente, ainda com a sua intervenção, tentámos em conjunto e, sabe que o Vereador se esforçou nesse sentido, que a Santa Casa da Misericórdia, na unidade de cuidados continuados, pudesse fazer uma parceria com a ARS, no sentido de otimizar as suas instalações e, também de ganhar algum impulso financeiro para o início ou arranque das instalações. Efetivamente, não se pode concretizar esse objetivo e, aquilo que fez, em conjunto com o Presidente de Junta foi tentar encontrar alternativas à situação da extensão de saúde, que é algo que é muito reivindicado, ainda na última Assembleia foi reivindicado e, afirma com toda a frontalidade que, o Presidente de Junta de Freguesia de Pereira esteve muito bem, quando sugeriu, a troca de instalações da Junta de Freguesia com a extensão de saúde, por forma a garantir que a extensão de saúde de Pereira possa ganhar novo fôlego, novas valências, novos serviços e, nessa perspetiva, aquilo que chegaram a acordo, foi que efetivamente, a Junta de Freguesia de Pereira fazia esta inversão na sua sede, passaria para as atuais instalações da extensão de saúde e, a extensão de saúde passaria para um edifício onde pudesse, ganhar mais espaço e condições. -----

----- Aquilo que existe de compromisso por parte da Câmara Municipal e, com toda a clareza e, frontalidade, é de que vão ajudar nas obras de adaptação do espaço, que são mais ou menos reduzidas e, que não terão grande impacto financeiro para o Município, porque o Município também não consegue prover financeiramente a obras de grande vulto, dada a sua situação financeira e, nessa perspetiva, aquilo que estão a tratar é efetivamente pequenas obras de adaptação que ainda não estão quantificadas mas que, muito em breve irão quantificar por forma a garantir que as instalações possam estar aptas para o atendimento ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

público, com as condições que o ACES exige, neste caso que os técnicos da ARSC exigem, para que a mesma possa funcionar e, então ganhar novo fôlego, novas valências e novos serviços.

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o teor constante da informação n.º 6427, da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de escritura pública de cessão gratuita de usufruto sobre o prédio urbano com o artigo 549.º, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.2. ALIENAÇÃO DOS LOTES 7 E 8 DO PARQUE DE NEGÓCIOS** -----
 ----- **DE MONTEMOR-O-VELHO – DELIBERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO** -----
 ----- **DE INCENTIVOS E APROVAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE** -----
 ----- **COMPRA E VENDA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência da candidatura apresentada pela empresa "Vivement Glamour, Lda.",, com vista à aquisição dos lotes 7 e 8 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, foi a mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 25/2016 de 5 de julho, para que a mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.* -----

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 71% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa.* -----

----- *Em face do Relatório da Comissão para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal terá que deliberar autorizar a venda dos lotes 7 e 8 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 67.200,00€ para cada um dos lotes, com um incentivo financeiro de 71%.* -----

----- *Em conclusão o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a Pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
Vivement Glamour, Lda	7	67.200,00	71%	47.712,00	19.488,00
Vivement Glamour, Lda	8	67.200,00	71%	47.712,00	19.488,00
Vivement Glamour, Lda		134.400,00		95.424,00	38.976,00

----- Mais se propõe e caso o executivo delibere em conformidade com a atribuição de incentivos proposta, a aprovação da minuta de compra e venda que se anexa.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que se trata de uma alienação que vai permitir a instalação da empresa stoffus ou de uma sucedânea da mesma que vai constituir uma deslocalização de Cantanhede para Montemor. Foi um trabalho feito por si e pela Dr.^a Andreia Lopes, no sentido de criar as condições para que esta empresa se interessasse pelo Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e que teve um bom resultado, primeiro para um lote e, agora já com dois lotes e que, vai permitir a criação de 25 postos de trabalho em Montemor-o-Velho e, também aumentar a própria capacidade e, o próprio número de trabalhadores desta empresa e, nessa perspetiva, também, se atingiu um record no próprio subsídio à entidade, em função da candidatura e do preenchimento matemático das condições da mesma. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a autorização da venda dos lotes 7 e 8 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho àquela empresa, pelo preço de 67.200,00€ para cada um dos lotes, com um incentivo financeiro de 71%. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta de compra e venda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.3. EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO --

----- 51.º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO – ANTÓNIO DA-----

----- SILVA CASCAO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- “Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 9729, o munícipe António da Silva Cascão, titular do NIF 172 773 334 veio solicitar a emissão de parecer ao abrigo do n.º 3 do Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

----- Acontece que da sua petição depreende-se que se trata de um pedido ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que entrou em vigor a 26 de setembro de 2015 e não do Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

----- A referida lei estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária, altera o Código Civil, e revoga os DL 384/88, de 25/09, e DL 103/90, de 22/03. -----

----- O n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015 elenca as quatro situações passíveis de serem isentas de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto de Selo. -----

----- O caso em análise enquadra-se na b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei 111/2015, ou seja, estamos perante uma aquisição de um prédio rústico (artigo matricial n.º 4276 da Freguesia da Carapinheira) confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente (artigo matricial n.º 4627 da Freguesia da Carapinheira). -----

----- Refere o n.º 3 do artigo 51º, que a “isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado.” -----

----- Assim, e analisados os documentos entregues pelo munícipe, verifica-se que o prédio objeto de aquisição é contíguo ao prédio de que o requerente já é proprietário, contribuindo desta forma para a melhoria da estrutura fundiária, contudo, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo 51.º competirá à DRAP emitir parecer sobre a melhoria da estrutura fundiária da exploração. -----

----- Importa igualmente evidenciar que com a aquisição do prédio rústico inscrito sob a matriz 4276 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o artigo 4455/20160413 da Freguesia da Carapinheira pelo valor de €

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

40.000,00 (valor indicado pelo promitente comprador) traduz-se – aplicando-se uma taxa percentual de 5% – numa despesa fiscal que se cifra nos € 2.000,00. -----

----- Face ao supra exposto, sugere-se que o processo seja presente à reunião do executivo municipal para emissão de parecer quanto à isenção do IMT. -----

----- Reconhecido que seja o acima exposto, propõe-se que seja o mesmo remetido a sessão da Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer nos termos do n.º3 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto. -----

----- Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal a fim de autorizar a Isenção de IMT requerida por António da Silva Cascão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE SÃO -----

----- PEDRO/2016 – GORDOS – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o assunto acima mencionado cumpre-me informar o seguinte: -----

----- A Comissão de Festas em Honra de S. Pedro, nos Gordos, Arazede, representada por Jaime da Silva Ferreira, contribuinte n.º 186215363, residente na freguesia de Seixo de Gatões, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizaram do dia 01 ao dia 03 de junho de 2016.

----- Assim, e face ao exposto, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entendo, respeitando no entanto outra opinião, que a entidade aqui mencionada, poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

----- No entanto, considerando o disposto no n.º. 2 do artº 16, do RFALEI aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, bem como a deliberação da sessão ordinária da Assembleia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

Municipal de 18 de dezembro, onde foi concedida uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250€, o órgão executivo encontra-se legitimado, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excepcional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 01 de junho e termina no dia 03 de junho de 2016 e a reunião do executivo ser apenas no dia 11 de junho do corrente ano, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Comissão de Festas em Honra de S. Pedro dos Gordos para a realização das referidas festas. -----

----- Propõe-se ainda que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Por fim deve ser dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2015.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

1.5.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA SR.ª ---

DO CARMO/2016 – TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o assunto acima mencionado cumpre-me informar o seguinte: -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial Tentúgal, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, freguesia de Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 10 ao dia 17 de julho de 2016. -----

----- Assim, e face ao exposto, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entendo, respeitando no entanto outra opinião, que a entidade aqui mencionada, poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2016 de julho 11*

----- No entanto, considerando o disposto no n.º 2 do artº 16, do RFALEI aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, bem como a deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de dezembro, onde foi concedida uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250€, o órgão executivo encontra-se legitimado, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excepcional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 10 de julho de 2016 e a reunião do executivo ser apenas no dia 11 de julho do corrente ano, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial Tentúgal para a realização das referidas festas. -----

----- Propõe-se ainda que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Por fim deve ser dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2015.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **1.5.3. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA SR.ª** -----

----- **DO PRANTO/2016 – PEREIRA – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o assunto acima mencionado cumpre-me informar o seguinte: -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial Pereira, com sede no Largo Santo Estevão, freguesia de Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 14 ao dia 17 de julho de 2016. -----

----- Assim, e face ao exposto, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entendo, respeitando no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

entanto outra opinião, que a entidade aqui mencionada, poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas.-----

----- No entanto, considerando o disposto no nº. 2 do artº 16, do RFALEI aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, bem como a deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de dezembro, onde foi concedida uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250€, o órgão executivo encontra-se legitimado, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o assunto deverá ser presente ao executivo municipal para autorização.-----

----- Por fim deve ser dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2015.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UOFP)**-----

----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**-----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 05 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.863.894,80€ (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 211.549,26€ (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**-----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**-----

----- **2.1. SUB. ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**-----

----- **2.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE TARIFÁRIO SOCIAL**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- DOMÉSTICO DE VÍTOR MANUEL TINOCO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte: -----

----- Foi requerido o tarifário social doméstico de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do referido Regulamento, por Vítor Manuel Tinoco na qualidade de utilizador doméstico, contribuinte nº196026989, residente na freguesia de Tentúgal. -----

----- Após análise do requerimento, dos documentos instrutórios e informações dadas pelo próprio, verificou-se que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, nomeadamente, por possuir um rendimento per capita inferior ao valor da Pensão Social. -----

----- Face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, a Vítor Manuel Tinoco, devendo ainda esta proposta, ser remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Vítor Manuel Tinoco. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. PROGRAMA PAGER – PARCERIA ENTRE A ARSC E O -----

----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO: PROPOSTA DE MINUTA -----

----- Foi presente uma informação da Coordenadora, Sandra Lopes que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal deliberou, em reunião de 13 de junho de 2016, aprovar a parceria para o desenvolvimento do PAGER. A Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de Montemor-o-Velho e o CLDS – 3G I Montemor desenvolveram um Programa de Apoio à geração Sénior (PAGER), que visa intervir na população idosa residente no concelho de Montemor-o-Velho, em situação de dependência funcional, sem apoio institucional ou familiar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

-----Para o desenvolvimento deste Programa, o Município de Montemor-o-Velho terá intervenção direta a diversos níveis, destacando-se a identificação dos idosos, o acompanhamento das equipas de saúde nas visitas domiciliárias e a intervenção social nos agregados familiares mais vulneráveis.-----

-----Assim, tendo em conta que há necessidade de estabelecer os termos em que será efetivada esta parceria e considerando que a UCC de Montemor-o-Velho não possui viatura para a operacionalização deste Programa, propõe-se que seja aprovada pela Câmara Municipal a proposta de minuta de parceria que segue em anexo.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação da Coordenadora, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de minuta de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ARSC, IP, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. SUB. ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (SCT)**-----

----- **2.2.1. FEIRA DO ANO 2016 | FESTAS CONCELHIAS DE**-----
----- **MONTEMOR-O-VELHO – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E**-----
----- **FUNCIONAMENTO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Tendo como objetivo principal a valorização e promoção turística de todos os elementos significativos da economia do concelho, propõe-se a realização da Feira do Ano 2016 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, no âmbito das competências da Câmara Municipal (alínea u), art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentando para o efeito uma proposta de normas de participação e funcionamento, devidamente elaboradas tendo em consideração os seguintes pressupostos:-----

----- (1) As feiras são a nota mais viva e o maior testemunho patrimonial do quotidiano de um povo. A vila de Montemor-o-Velho mantém, ainda hoje, duas feiras, de existência bem recuada no tempo e de extrema importância para a vida do Concelho;-----

----- (2) A feira anual realiza-se no dia 8 de setembro e teve a sua origem, provavelmente, na festa que nesse dia se realizou durante muito tempo no Hospital de Nossa Senhora de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

Campos e que envolvia toda a população da Vila. Foi o Infante D. Pedro que solicitou a licença para a criação da feira franca em Montemor-o-Velho. Efetivamente, D. João I e D. Duarte, a pedido do Regente, concederam em 1426 a licença para aí se realizar uma feira franca de 1 a 15 de setembro. Porém, no tempo de D. Afonso V a sua duração encurtou para oito dias e, posteriormente, para 4 dias antes da festa de Santa Maria de setembro e 4 dias após a mesma. Eram dias de grande movimento e folia, onde quase todos os habitantes do concelho se deslocavam a Montemor-o-Velho para vender, comprar, fazer negócio e divertir-se, pois a animação era constante. Além da feira anual, existe uma feira quinzenal, à quarta-feira. Augusto Nunes Pereira, em 1933, referia-se a esta feira desta forma: a quarta-feira em que há feira é quarta-feira casada; aquela em que não há feira é quarta-feira solteira. Dado que era a altura do ano em que se verificava maior afluência à vila, a Câmara Municipal deliberou a 13 de julho de 1972 a mudança da comemoração do feriado municipal de 10 de agosto para o dia 8 de setembro, Dia da Natividade da Virgem ou Santa Maria e com ligação à ancestral feira anual; -----

----- (3) Neste sentido, pretende-se aprofundar o conceito consolidado na edição de 2014, realizando a Feira do Ano 2016, entre os dias 3 e 11 de setembro de 2016, na Pista de Atletismo e área adjacente; -----

----- (4) A Feira do Ano 2016 pretende ser um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, que tem como objetivos divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo;-----

----- (5) É intenção continuar a dar uma maior abrangência e participação de todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências;-----

----- (6) É dada especial relevância aos produtos endógenos, ligados ao campo, ao artesanato e à doçaria, onde se destaca o Arroz Carolino do Baixo Mondego, Queijada de Pereira, a Queijada de Tentúgal, a Pinha de Montemor e o Pastel de Tentúgal (Indicação Geográfica Protegida);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- (7) A Feira do Ano 2016 pretende ser um incentivo ao comércio local; -----

----- (8) Pretende-se promover uma maior proximidade com o tecido associativo, através das condições privilegiadas de participação, contribuindo igualmente para a dinamização e bem-estar da população; -----

----- (9) Pretendem-se criar as condições necessárias para um maior envolvimento da população no evento, após o retorno do evento ao seu local de origem em 2014; -----

----- (10) É intenção promover uma maior dinamização da agricultura e do setor empresarial que constituem um importante pilar de criação de riqueza, de emprego e de oportunidades de negócio. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de normas de participação e funcionamento e o respetivo formulário de candidatura da Feira do Ano 2016 que estabelecem as regras do referido evento." -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha, após ler a documentação que lhe foi remetida, verifica que a Feira se inicia no dia 03, num sábado, que será à partida um dia forte e, questiona o motivo de ser assim, porque normalmente iniciava sempre à sexta. -----

----- Nada tem contra, antes pelo contrário mas, parece-lhe que é uma data nobre, um dia forte da feira, sendo um dos dois sábados que estão previstos de feira, questionando o porquê de iniciarem nesse dia. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que primeiro, teriam que diminuir o tempo de feira, o tempo do próprio evento, que foi sempre uma tentativa que fizeram nos outros anos e, em segundo lugar, a sexta-feira era sempre um dia mais ou menos "parado" e que só contemplava a visita das entidades oficiais, o que implicava a disponibilidade das próprias pessoas e aquilo que resolveram fazer foi tornar aquilo, como disse e bem, o primeiro dia, um dia forte. Arrancar bem, impressionar no primeiro dia é um objetivo que pretendem alcançar e, por isso mesmo, querem que seja no primeiro dia. -----

----- Referiu que é um dia que está em parceria com a Caixa de Crédito Agrícola do Baixo Mondego e, portanto, também, assinalar esse dia, sendo um dia com grande animação e que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

para o Município é muito importante, também é uma forma de dar destaque a esse dia e, a tudo o que ele representa.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação e funcionamento e o respetivo formulário de candidatura da Feira do Ano 2016 que estabelecem as regras do evento, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013** ---
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À UNIÃO** -----
 ----- **DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“A União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, vai levar a efeito de 22 a 24 de julho do corrente ano, o “Festival Rebuliço”- Artes em Contexto Rural. Para o efeito é solicitado a cedência de um palco.*-----

----- *Sendo um evento singular, com parcerias e artistas reconhecidos a nível nacional e internacional, com imenso impacto no país, que pretende congregar as mais diversas formas de arte aliadas ao desenvolvimento do espírito de comunidade, sou de opinião que o mesmo seja cedido.*-----

----- *Segundo indicação dos serviços pode o equipamento solicitado ser disponibilizado. Por outro lado a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.*-----

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.”*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013 ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À -----
 ----- COMISSÃO DE FESTAS DE SANTO ANTÓNIO DE FORMOSSELHA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Comissão de Festas de Santo António de Formoselha vai levar a efeito de 12 a 15 de agosto, os seus tradicionais festejos. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de 15 stands de exterior, 4 baias e 18 sacos de promoção turística (oferta aos grupos participantes).*

----- *Sendo uns festejos já com grande implantação na freguesia e no Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode o equipamento solicitado ser cedido. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013 ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À JUNTA DE --
 ----- FREGUESIA DE MAIORCA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- “A Junta de Freguesia de Maiorca vai levar a efeito a Feira Industrial, Comercial e Agrícola – FINDAGRIM-2016 de 10 a 14 de agosto do corrente ano. Para o efeito foi solicitado a cedência de 400 metros de grades de vedação metálicas e 12 stands metálicos (1-16 de agosto). -----

-----A FINDAGRIM é um evento que tem vindo ao longo destes anos e continua nesta próxima edição a divulgar as atividades do Baixo Mondego. O Concelho de Montemor-o-Velho tem estado e irá estar novamente presente nesta edição, com a atuação de grupos folclóricos e artesãos deste Concelho. Assim sendo, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode o equipamento ser disponibilizado. -----

-----Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/3013, -----

----- DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE TRANSPORTE À SANTA -----

----- CASA DA MISERICÓRDIA DE PEREIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Pereira a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 31 de agosto do corrente ano, a fim de transportar os seus utentes a Fátima. -----

----- Não tendo esta Associação viatura disponível para o efeito e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto, a sua cedência só traz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

custos para a Câmara Municipal ao nível das despesas com a viatura, uma vez que o serviço se enquadra dentro do horário de serviço do motorista.-----

----- Assim, esta deslocação (ida /volta) é de cerca de 184Km e terá um custo estimado de 40.00€ incluindo combustível e portagens.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação." --

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013 ---

DE 12 DE SETEMBRO. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO À -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA – RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Os Municípios de Montemor-o-Velho e de Mortágua pertencem à CIM Região de Coimbra. O evento Feira do Juiz de Fora constitui-se como um evento de referência regional e de grande significado identitário no Município de Mortágua. -----

----- Pelo exposto, no seguimento do pedido efetuado pela Câmara Municipal de Mortágua (em anexo), a solicitar apoio logístico para a realização da Feira do Juiz de Fora, no dia 10 de julho de 2016 sou a informar sobre a disponibilidade dos seguintes equipamentos solicitados:

----- . Padeira (traje de mulher). 2 unidades compostas na totalidade por 4 peças; -----

----- . Padeira (traje de mulher). 1 unidade composta na totalidade por 3 peças; -----

----- . Nobre (traje de mulher). 3 unidades compostas na totalidade por 6 peças; -----

----- . Nobre (traje de homem). 5 unidades compostas na totalidade por 10 peças; -----

----- . Saia. 3 unidades; -----

----- . Túnica. 2 unidades compostas na totalidade por 6 peças; -----

----- . Túnica. 1 unidade;-----

----- . Calça. 1 unidade; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- . Calção. 2 unidades; -----

----- . Blusa de mulher. 2 unidades. -----

----- Dada a confirmação da disponibilidade do equipamento solicitado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram com o mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- Informamos que, por forma a prestar o apoio solicitado dentro do timing indicado, deverá o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizar a cedência dos equipamentos referidos. Tendo presente o disposto no n.º 3, do artigo 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deverá este ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **2.3. SUB. ORGÂNICA DE JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)** -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- **2.3.1. APOIO MUNICIPAL A CLUBES DESPORTIVOS – PROGRAMA -
DE APOIO REGULAR 2016** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com a reunião do executivo municipal, datada de 25 de janeiro de 2016 e para efeitos do artigo 9º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), foi deliberada, a abertura do procedimento de candidatura ao Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular 2016. -----

----- Foi ainda deliberado, pelo Executivo Municipal, que o plafond para o financiamento das candidaturas apresentadas, naquele âmbito, seria de 69.300,00€ - Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular. -----

----- Em reunião de Câmara datada de 16 de maio último, foi deliberado "Aprovar a proposta de apoios constantes no Mapa Final, seguida de notificação em sede de audiência de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo ...)". -----

----- Na sequência da apresentação das candidaturas que deram entrada na área do desporto, do Mapa final apresentado constam duas rectificações a fazer:-----

----- 1- No Mapa Final consta como valor as atribuir ao Atlético Clube Montemorense 8.903,80€, quando deve constar 8.093,80€. -----

----- 2- No Mapa de Análise Técnica Individual do Grupo Recreativo Revelense foram considerados 93 atletas não federados quando efectivamente são 73 atletas, resultando um apoio financeiro de 1601,60€, valor a constar no Mapa Final. -----

----- Considerando as rectificações propostas o apoio Financeiro a conceder à atividade Regular das Associações e Clubes Desportivos, no ano de 2016, é no valor total de 69.296,00€.

----- Assim do atrás exposto resulta a análise seguinte: -----

----- I - Candidaturas apresentadas: -----

	Associação
1	Grupo Recreativo Revelense
2	Atlético Clube Montemorense
3	Velha Guarda do CAP - Associação Desp.Cult.Rec. de Pereira
4	Clube Infante Montemor
5	Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira
6	Casa do Povo da Abrunheira
7	Clube Desportivo Carapinheirense
8	Amigos da Freguesia de Arazede
9	Centro Columbófilo Arazedense
10	Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa do Benfica do Concelho de Montemor-o-Velho
11	Associação de Caçadores e Pescadores de Meãs
12	Grupo Desportivo da Ereira
13	Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata
14	Voar Baixinho - Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural de Gatões
15	Grupo Desportivo "Os Águias"
16	Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

17	Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho
18	Associação Asas D'ouro
19	Associação Karaté Montemor-o-Velho
20	Associação Desportiva de Caçadores da Região Abrunheira
21	Clube Caça, Pesca e Columbofilia de Liceia
22	Clube de Caçadores da Carapinheira
23	Grupo Cénico Amador da Portela
24	Grupo Motard da Gândara

----- II- Análise Técnica/Aplicação dos Critérios de atribuição -----

----- Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. -----

----- Para o efeito, foram utilizados os critérios, de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Regulamento, tendo por base as informações constantes: -----

----- . No formulário de candidatura; -----

----- . Nos documentos solicitados. -----

----- III-A – Análise Técnica Individual -----

----- Grupo Recreativo Revelense:

Associação	Grupo Recreativo Revelense
Modalidades	Desportos de Precisão e Ténis de Mesa
Atletas Federados	18 - Field Target
Atletas não Federados	73
Modalidades Activas	1
Nível Competitivo	Nacional
Número de Técnicos	1 técnico

----- À luz da documentação entregue constante na candidatura em apreço e tendo em conta os critérios gerais e critérios específicos de ponderação que definem o apoio a entidades de natureza desportiva – Artigos 10º - propomos um apoio financeiro de 1.601,60€. -----

----- Atlético Clube Montemorense: -----

Associação	Atlético Clube Montemorense
Modalidades	Futebol, Triatlo, Ginástica
Atletas Federados	69 – Futebol
	32 - Ginástica
	13 – Triatlo
Atletas não Federados	44 - Futebol

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

Modalidades Activas	3
Nível Competitivo	Distrital e Nacional
Número de Técnicos	4 técnicos

-----À luz da documentação entregue constante na candidatura em apreço e tendo em conta os critérios gerais e critérios específicos de ponderação que definem o apoio a entidades de natureza desportiva – Artigos 10.º - propomos um apoio financeiro de 8.093,80€. -----

----- IV - Proposta de apoio financeiro -----

----- Na sequência da análise técnica efetuada às 24 candidaturas apresentadas na área do desporto e já anteriormente explanada, cumpre-nos apresentar a seguinte proposta de atribuição de apoios: -----

	Associação	
1	Grupo Recreativo Revelense	1.601,60€
2	Atlético Clube Montemorense	8.093,80€
3	Velha Guarda do CAP - Associação Desp.Cult.Rec. de Pereira	265,00€
4	Clube Infante Montemor	9.102,60€
5	Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira	6.975,80€
6	Casa do Povo da Abrunheira	4.160,00€
7	Clube Desportivo Carapinheirense	8.684,00€
8	Amigos da Freguesia de Arazede	5.746,00€
9	Centro Columbófilo Arazedense	265,00€
10	Associação Cultural Desportiva e Recreativa - Casa do Benfica do Concelho de Montemor-o-Velho	2.444,00€
11	Associação de Caçadores e Pescadores de Meãs	265,00€
12	Grupo Desportivo da Ereira	6.284,20€
13	Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata	265,00€
14	Voar Baixinho - Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural de Gatões	1.794,00€
15	Grupo Desportivo "Os Águias"	6.848,40€
16	Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	2.665,00€
17	Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	291,20€
18	Associação Asas D'ouro	265,00€
19	Associação Karaté Montemor-o-Velho	1.898,00€
20	Associação Desportiva de Caçadores da Região Abrunheira	265,00€
21	Clube Caça, Pesca e Columbofilia de Liceia	265,00€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

22	Clube de Caçadores da Carapinheira	265,00€
23	Grupo Cénico Amador da Portela	322,40€
24	Grupo Motard da Gândara	265,00€
	TOTAL	69.296,00€

----- V - Proposta de deliberação -----

----- Face a todo o exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre o seguinte: -----

----- - A aprovação da proposta de retificação dos apoios constantes no presente Mapa Final;-----

----- - A realização de notificação às Associações/Clubes candidatos visados, do teor da deliberação que recair sobre as candidaturas, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor; -----

----- - Mais se propõe que, decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, seja deliberado que os apoios apresentados no quadro anterior sejam considerados definitivos.-----

----- - Propõe-se ainda que o Executivo Municipal delibere o seguinte: -----

----- 2- Que sejam celebrados os contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes visados nesta informação, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- - Aprovar a proposta de retificação dos apoios constantes no Mapa Final; -----

----- - Aprovar a notificação das Associações/Clubes candidatos visados, do teor da presente deliberação, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor; -----

----- - Aprovar que, decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, os apoios apresentados no quadro anterior sejam considerados definitivos.-----

----- - Aprovar que sejam celebrados os contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes visados na presente informação, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro.

----- 2.3.2. 4º RACE WARS MOTOR FESTIVAL- 8, 9 E 10 DE JULHO-----

----- - PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E ISENÇÃO DE TAXAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

----- "O Custom Club Coimbra veio através do e-mail datado de hoje, solicitar a utilização do espaço do Centro Náutico de Montemor-o-Velho, nos dias 8, 9 e 10 de julho próximo, para realização da 4ª edição do Race Wars Motor Festival.

----- Procurando aquela Entidade contribuir para a divulgação, desenvolvimento e turismo desportivo, de Montemor-o-Velho, vem solicitar, ao Município de Montemor-o-Velho que apoie esta iniciativa, associando-se parceiro.

----- Assim o Custom Club Coimbra solicita o seguinte:

----- - Cedência do espaço para a realização do evento.

----- Face ao solicitado a SJD informa :

----- Reserva de espaço - "existe a disponibilidade de reserva".

----- O valor da ocupação do espaço traduz-se no seguinte:

----- -utilização da praça e via de acesso - 500,00€;

----- - sala polivalente 10.00€x5= 50,00€

----- - 3 hangares x 5,00€/diax5dias=75,00€

----- conforme anexo ao Regulamento Municipal do Centro Náutico publicado no D.R. nº127, 2ª série, de 2 de Julho, referente à Tabela de preços a aplicar pela utilização das instalações do Centro Náutico,

----- Contudo, tendo em conta a importância deste evento no contexto local, municipal, e regional, uma vez que o mesmo trás milhares de pessoas a Montemor-o-Velho entende-se que o Custom Club Coimbra poderá beneficiar da isenção daquele pagamento.

----- Para tanto e em conformidade com o atrás expandido, propõe-se que, o executivo Municipal delibere sobre a eventual a isenção daquele preço."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do preço a pagar pelo Custom Club Coimbra.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3.3. PRÉMIO DE MÉRITO DESPORTIVO – ABERTURA DO-----
 ----- PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA NOS TERMOS DO-----
 ----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A ASSOCIAÇÕES-----
 ----- DESPORTIVAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Associativismo no Município de Montemor-o-Velho vive um momento absolutamente singular da nossa história local, apresentando uma expressão relevante e contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara evidência democrática.*-----

----- *Fruto de uma relação estreita e concertada entre a Autarquia e os agentes dinamizadores da prática desportiva, as associações afirmam-se como pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, colectividades e demais agentes da comunidade.*-----

----- *Conforme dispõe o artigo 32º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, Os Prémios de Mérito Desportivo têm como objecto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- *Conforme o preceituado no nº2 daquele artigo este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ outro.*-----

----- *o processo de candidatura deveser formalizado até dia 15 de agosto.*-----

----- *O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em www.cm-montemorvelho.pt e na Subunidade Orgânica de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

Juventude e Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Subunidade.

-----*Assim e para cumprimento do estabelecido no nº1 e 2 do artigo 34º do citado Regulamento, conjugado com o artigo 33º do nº 3, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar ao processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidatura nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas para a atribuição do Prémio de Mérito Desportivo-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.4. SUB. ORGÂNICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. SUB. ORGÂNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** -----

----- **3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM**

----- **CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE** -----

----- **COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nºs. 48/2013** ---

----- **E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** ----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 18 de junho e 01 de julho de 2016, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- **3.1.2. PEDIDO APRESENTADO SOB O REQUERIMENTO N.º** -----

----- **9438/2016, RELATIVO A DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE** -----

----- **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 18.º DO SISTEMA DE**-----

----- **INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) APRESENTADO POR GRAÇA** -----

----- **MARIA DA CRUZ CAVALEIRO – PEDRA BRANCA – SEIXO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de julho 11*

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- "É pretensão da Sra. D. Graça Cavaleiro a obtenção de declaração de compatibilidade ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR (em articulação com o disposto no n.º 4 do citado artigo) a fim de poder vir a exercer a atividade em nome individual com subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – ver. 3) de CAE 10712 – CAR – ver. 3) 10712 referente ao "Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria".

----- De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 169/2012, de 1 de Agosto, na redação conferida pelo DL n.º 73/2015, de 11 de Maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho) quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de edifício destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR. Assim, da consulta ao processo n.º 124/2000 verifica-se que para o edifício em causa foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 176/2014 para a utilização de habitação e que a atividade industrial que pretende vir a "exercer/installar" (CAE 10712) se encontra abrangida pela parte 2-A do anexo I do SIR. -----

----- Quanto à avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, face ao declarado pela requerente e analisada a pretensão, informa-se que: -----

----- A potência elétrica contratada é < 41,4 kVa e a potência térmica é < 4 x 10⁵ kJ/h;-----

----- A atividade económica (CAE – 10712 - Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria) irá ser desenvolvida a título individual;-----

----- A atividade económica a desenvolver enquadra-se na classificação (CAE – 10712 - Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR; -----

----- O valor anual de produção da atividade que irá exercer será inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2 – A do anexo ao SIR (5000 kg);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

-----A atividade industrial irá ser exercida em edifício destinado a habitação unifamiliar, o qual se encontrava licenciado através do processo de obras n.º 157/1998 e titulado pela respetivo alvará de licença de utilização, estando este implantado num terreno com logradouro; -----

-----de acordo com o articulado com a Eng.ª Catarina Costa (Divisão de Ambiente e Obras Municipais): os efluentes resultantes da atividade irão ter características similares às águas residuais domésticas, devendo a requerente proceder ao encaminhamento dos óleos alimentares usados para os pontos de recolha do município, nos termos do disposto no DL n.º 267/2009 de 29 de Setembro (regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados); os resíduos resultantes da actividade irão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos; -----

-----Durante a laboração e sem prejuízo do disposto no SIR, deverá ainda ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação, asseguradas as condições de segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na sua atual redação e a salvaguarda dos cheiros resultantes da atividade. -----

-----Em face do exposto, não se vislumbra inconveniente em que a Câmara Municipal declare compatível com o uso industrial (CAE – 10712 - Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria) o alvará de licença de utilização n.º 176/2014, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR, devendo para o efeito o assunto ser remetido a reunião de Câmara Municipal para deliberação em conformidade com o proposto." -----

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar declarar compatível com o uso industrial (CAE – 10712 - Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria) o alvará de licença de utilização n.º 176/2014, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF) -----

----- 3.3. SUB. ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STP) -----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de julho 11

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)-----

----- 4.2. SUB. ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM) -----

----- 4.2.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO -----

----- - AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – RETIFICAÇÃO --

----- DO VALOR BASE DO PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na reunião do Executivo Municipal de 13 de junho de 2016, foi presente para aprovação a abertura do procedimento e o projeto, programa de concurso e caderno de encargos, da obra acima identificada. Na presente data, verificou-se que existe um lapso de escrita na referida deliberação assim, onde se lê “Mais informaram, que o preço base do procedimento é de 499.136,40€,...”, deve ler-se “Mais informaram, que o preço base do procedimento é de 499.604,83 €,...”. Informo que no valor do pedido de cabimento e demais peças escritas, consta o valor de 499.604,83€. Em face do exposto, proponho que seja retificado, o valor base do procedimento, constante da deliberação do executivo de 13 de junho do corrente ano.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade retificar o valor base do procedimento de acordo com a informação dos serviços e que é de 499.604,83 €. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3. SUB. ORGÂNICA DE AMBIENTE (SA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a existência de público. -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor António Carlos Reis Mósca, residente na Rua do Sobreiro, n.º 117, Arribança, Freguesia de Arazede, tendo referido que mais uma vez solicita que lhe alcatroem um bocado da estrada que vai até à sua propriedade. Desde 2001 que faz pedidos e, nunca recebeu uma resposta por escrito e, desta última vez, foi

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de julho 11*

aconselhado pela Junta de Freguesia de Araze de a deslocar-se à Câmara Municipal para expor este seu caso. -----

----- Esclareceu que são cerca de 50 m². -----

----- Referiu também que a sua residência já foi assaltada três vezes e, não há nenhum foco de iluminação. Uma vez que o poste da EDP é condutor de três fios, a EDP disse-lhe que não coloca um foco, porque é preciso colocar 3 ou 4 postes e então fazer um foco de iluminação mas, para isso e, segundo foi informado, tem de ser a Câmara Municipal a pedir a intervenção da EDP. -----

----- Por último referiu que vem duas vezes a Portugal, porque é emigrante, não sabe a quem pertence a estrada mas, cada vez que vem de férias, tem de ir à Junta de Freguesia pedir para cortarem a erva que nasce na valeta, porque não consegue entrar na estrada, dificultando-lhe a visão do lado esquerdo (lado de Araze de), do lado direito está uma curva de 30 ou 40 metros e, do lado esquerdo não tem visibilidade nenhuma para qualquer veículo que venha no sentido Araze de-Montemor-o-Velho e, acha que não é do seu direito, andar sempre a pedir à Junta de Freguesia para ir cortar a erva. -----

----- Uma vez que lá colocaram um sinal de STOP, julga que deve ter uma manutenção, não diária, mas pelo menos semestral. -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel Quinteiro, que referiu que relativamente à questão da pavimentação, os Serviços têm de ir averiguar se, efetivamente o bocado de pavimentação que está a reclamar é público ou privado. -----

----- Relativamente ao prolongamento de rede, tem que ser igualmente avaliado onde é que para a rede de iluminação pública e pedir orçamento à EDP e, aguardar a chegada do orçamento para depois avaliarmos se, efetivamente, é uma prioridade ou não. -----

----- Referiu ainda que se o espaço não for público, a Câmara não poderá fazer o prolongamento de rede de IP, só o poderá fazer em espaço do domínio público. -----

----- Relativamente à limpeza e conservação das valetas, essa competência está delegada, pela Lei 75/2013, nas Juntas de Freguesia, portanto, ela deverá ser reclamada junto da Junta de Freguesia. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

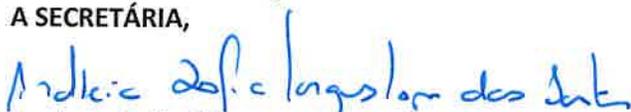
Reunião ordinária de 2016 de julho 11

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e dez minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Nº: 6427/2016

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Divisão de Administração
Geral e Finanças

DATA: 05/07/2016

PROCESSO:

ASSUNTO: **Escritura Pública de Cessão Gratuita de Usufruto para o Município da antiga escola primária de Pereira - aceitação da constituição do usufruto e aprovação da minuta**

Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Foi apresentado um pedido da junta de freguesia de Pereira em 25-05-2016 no sentido de solicitar ao município a execução de obras de beneficiação e adaptação do edifício da antiga Escola Primária de Pereira, atual sede da Junta de Freguesia, para responder às necessidades de instalação de uma nova extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, naquela localidade, dado o avançado estado de degradação das instalações atuais onde se encontra localizado o serviço e a ausência de condições razoáveis para a sua prestação com a qualidade que se impõe. Como apesar de proprietária do imóvel, não tem a freguesia de Pereira condições financeiras para suportar os custos referentes à execução das referidas obras, a mesma mostrou o seu interesse para ceder gratuitamente o usufruto sobre o dito prédio a favor do Município que torne legalmente legítima a sua atuação e permita a execução das referidas obras, nas condições que se vierem a estabelecer no documento de formalização da cedência.

Para tanto, foi já elaborada minuta da escritura de cessão gratuita de usufruto, pela Sr.ª Notária Dr.ª Isilda Barbas, tendo a mesma sido aprovada por deliberação da junta de freguesia de Pereira em 21 de junho de 2016, bem como as restantes condições de cedência do usufruto.

Perante o exposto, nos termos da alínea j) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere o seguinte:

1. Aceitar e aprovar a cessão gratuita do direito de usufruto a favor do Município de Montemor-o-Velho sobre o prédio que corresponde ao edifício da antiga escola primária, atual sede da Junta de Freguesia de Pereira, sito na Rua da Torre, na localidade de Pereira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 549.º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2104, a favor da Junta de Freguesia de Pereira, com as seguintes condições:

a) O direito de usufruto do prédio deverá integrar a faculdade de o município executar todas as obras de beneficiação e adaptação necessárias para a instalação da extensão do Centro de Saúde Montemor-o-Velho, assumindo igualmente o município todas as despesas decorrentes da sua execução;

b) O direito de usufruto deverá conferir a possibilidade do município formalizar a cedência de utilização do referido prédio à Autoridade Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), para o fim específico de extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, não podendo ser invocada pela freguesia a nulidade ou qualquer outro regime de invalidade do usufruto com base em tal cedência;

c) A cessão gratuita do usufruto terá a duração de vinte anos, findos os quais reverterá a plena propriedade do imóvel para a freguesia de Pereira, bem como todas as obras e benfeitorias executadas para permitir a utilização específica, não tendo o município de Montemor-o-Velho direito ao ressarcimento das despesas com as mesmas a título de indemnização;

2. Aprovar a minuta de escritura pública de cessão gratuita de usufruto sobre o prédio urbano com o artigo 549.º, conforme texto proposto pela Dr.ª Isilda Barbas, Notária Privativa.

À consideração superior para os efeitos que entender por bem,

A Técnica,

Ana Célia Parente

4

CESSÃO GRATUITA DE USUFRUTO

No dia ????? de dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: ?????, casado, natural da freguesia de ????, residente ?????, titular do cartão de cidadão número ????, válido até ????, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em representação da **FREGUESIA DE PEREIRA**, com sede na vila e freguesia de Pereira, pessoa coletiva número 507.291.484.-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante Dom Pedro, em Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e a alínea f) do n.º 2 ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata, adiante se arquivava.-----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por exibição do referido documento de identificação, a identidade e qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes do primeiro outorgante pelas atas adiante referidas.-----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que a sua representada, Freguesia de Pereira, é dona do prédio

urbano composto de casa destinada a escola primária, dependência e recreio, sito na Rua da Torre, em Pereira, denominado "Casa que Serve de Escola Primária ou Escola da Torre", **freguesia de Pereira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil cento e quatro**, com a aquisição registada a favor da sua representada pela apresentação quatro de vinte e oito de Março de dois mil e sete, inscrito na matriz sob o artigo **549**, com o valor patrimonial tributário e atribuído de oitenta e oito mil setecentos e noventa euros e sete cêntimos. -----

-----Que pela presente escritura, na qualidade em que outorga, cede gratuitamente ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, o **usufruto** do referido prédio, pelo prazo de vinte anos, com as seguintes cláusulas:-----

-----**1.º** O direito de usufruto do referido prédio, para além dos direitos que lhe são atribuídos pela lei civil, integra a faculdade de o Município de Montemor-o-Velho executar todas as obras de beneficiação e adaptação necessárias para a instalação da extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, assumindo igualmente o Município todas as despesas decorrentes da sua execução;-----

-----**2.º** O Município de Montemor-o-Velho deve formalizar a cedência de utilização do referido prédio à Autoridade Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), para o fim específico de extensão do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, não podendo ser invocada pela Freguesia a nulidade ou qualquer outro regime de invalidade do usufruto com base em tal cedência;-----

-----3.º O direito de usufruto terá a duração de vinte anos, findos os quais reverterá a plena propriedade do imóvel para a Freguesia de Pereira, bem como todas as obras e benfeitorias executadas para permitir a utilização específica, não tendo o Município de Montemor-o-Velho direito ao ressarcimento das despesas com as mesmas a título de indemnização.-----

-----Que atribui ao usufruto valor igual ao patrimonial tributário, isto é, **TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZASSEIS EUROS E DOIS CÊNTIMOS.**-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o seu representado aceita esta cessão gratuita nos termos exarados.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

COMPRA E VENDA

No dia de de dois mil e dezasseis, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante Dom Pedro, em Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pelas deliberações da Câmara, cujas certidões das respetivas atas adiante se arquivam.-----

-----SEGUNDO: Maria Salete Rego da Silva Salgado, casada, natural da freguesia de, concelho de, residente na Rua Principal, nº 86, Ardazubre, Lamarosa, União das Freguesias de Lamarosa e S. Martinho de Árvore, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10646266 0 ZY3, válido até 13 de Junho de 2017, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de sócia gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **VIVEMENT GLAMOUR - LDA**, com sede no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, lotes 7 e 8, 3140-274 Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513.977.538, com o capital social de cinco mil euros.-----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem com a sua qualidade por conhecimento pessoal, a identidade da segunda por exibição do referido documento de identificação e a qualidade e suficiência de poderes, em que esta intervém, pelas certidão permanente de registo comercial e ata, adiante referidas. -----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor dos seguintes imóveis, conforme as inscrições prediais

-----**UM** - Prédio urbano composto de terreno para construção urbana, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, designado por lote número sete, com a área de três mil cento e noventa e sete metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o numero **três mil seiscentos e setenta e dois** da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com a autorização de loteamento registada pela apresentação, resultante da operação de loteamento efetuada pela dclibração da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de, inscrito na matriz sob o artigo **1869** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 2385 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e dois euros e dezoito cêntimos;-----

-----**DOIS** - Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-**

8
4

Velho, concelho de **Montemor-o-Velho**, designado por lote oito, com a área de dois mil e oitocentos metros quadrados, descrito na mencionada Conservatória sob o numero **três mil seiscentos e setenta e três** da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com a mesma autorização de loteamento do anterior, inscrito na matriz sob o artigo **1870** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 2386 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de cento e setenta e setenta e nove mil trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e um cêntimos. -----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço total de **CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS EUROS**, vende os prédios atrás identificados, cada um pelo preço de **sessenta e sete mil e duzentos euros**, neste momento livres de ónus ou encargos, à representada da segunda outorgante, com o objetivo de ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um estabelecimento de produção de mobiliário, nomeadamente sofás, colchões e artigos de decoração, nas condições gerais previstas, quer no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor o Velho, quer no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data vinte e nove por cento, isto é, **trinta e oito mil novecentos e setenta e seis euros**, de que dá quitação, devendo a representada da segunda outorgante pagar os restantes **noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro euros** no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder.-----

48

-----Que à representada da segunda outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com a deliberação da Câmara Municipal de, incentivo de natureza financeira de setenta e um por cento, no montante total de **noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro euros**, isto é, quarenta e sete mil setecentos e doze euros para cada lote, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

-----Que aos lotes sete e oito, agora vendidos, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de dezasseis de Julho de dois mil e quatro e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar**-----

-----A representada da segunda outorgante instalará nos lotes de terreno agora vendidos a atividade atrás referida. -----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão**-----

-----**1** – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 11.º,

9

12.º e 13.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta. -----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal. -----

-----4 – Excetua-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para os lotes. -----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento. -----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário dos lotes fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado. -----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos**-----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente dos lotes fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da

Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária**-----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, os lotes e o edifício neles construído só podem ser alienados pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda dos lotes. -----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda dos lotes e das construções nele efetuadas, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento. -----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos ou sem licenciamento das construções neles efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 8.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização dos lotes de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo

48

resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 10.º daquele Regulamento.-----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações**-----

-----Aos prazos para registo dos lotes, apresentação de projeto, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 7.º, 11.º, 12.º e 13.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor.-----

-----**DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:**-----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos.-----

-----Que os lotes adquiridos se destinam à prossecução do objeto social da sua representada.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES:**-----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA.**-----

4

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), regulada nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, constitui uma unidade prestadora de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, essencialmente a pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco, dependência física e funcional, ou doença que requeira acompanhamento próximo, atuando ainda na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção.

A Administração Regional de Saúde do Centro, IP, tem como missão assegurar cuidados de saúde de qualidade às populações da Região Centro, bem como, implementar a nível regional as políticas de saúde, designadamente, as contempladas no Plano Nacional de Saúde.

É manifestada pelo Município de Montemor-o-Velho e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, a especial importância de proporcionar à população do concelho um melhor e eficaz apoio domiciliário na área da saúde, levado a cabo por técnicos de saúde especializados, assumindo-se a saúde pública e a proteção da população em situação desfavorecida como planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio.

Assim, considerando as atribuições do município, nos domínios da saúde, ação social e promoção de desenvolvimento das populações, previstas nas alíneas d) e m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo o órgão executivo como competências materiais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central (...) em conformidade com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

Considerando, ainda, que ambas as entidades pretendem conjugar esforços e regular a cooperação para uma melhor cobertura ao nível de apoio domiciliário do concelho, alicerçado ao facto do Município dispor de meios físicos para levar a bom termo os objetivos agora propostos, é acordado entre as partes o seguinte Acordo de Cooperação, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

É celebrado entre:

O Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 272 976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designado Município,

E

A Administração Regional de Saúde do Centro, IP, adiante designada por ARSC, NIPC 503122165, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da ARS Centro IP, Dr. José Manuel Azenha Tereso, adiante designada ARSC,

Cláusula 1ª
(Âmbito e objetivo)

1. O presente acordo estabelece as cláusulas e condições que regulam a forma de cooperação entre o município e a ARSC para execução do projeto de apoio domiciliário, no âmbito da Unidade de Cuidados na Comunidade de Montemor-o-Velho.
2. O presente Acordo visa proporcionar uma melhor cobertura ao nível do apoio domiciliário à população do concelho de Montemor-o-Velho por técnicos de saúde e de ação social especializados.

Cláusula 2ª
(Obrigações do Município de MMV)

1. Para execução do presente protocolo, o Município de MMV compromete-se a ceder à ARSC, a título de empréstimo e de forma gratuita, uma viatura ligeira, propriedade do Município, de acordo com a calendarização a definir entre as partes, para utilização da Unidade de Cuidados na Comunidade montemorense, na área territorial referente ao Município de Montemor-o-Velho.
2. A viatura cedida pelo Município será alvo de indicação do apoio da Autarquia ao projeto, tendo as seguintes características:
Marca: _____ Modelo: _____ Cor: _____ Combustível: _____, com a matrícula ____-____-____.

Cláusula 3ª
(Obrigações da ARSC)

1. Para execução do presente Protocolo, a ARSC compromete-se a:
 - a) Disponibilizar os profissionais de saúde especializados da unidade de saúde da sua área de jurisdição territorial necessários a assegurar o apoio domiciliário e as restantes atribuições de acompanhamento regular através da sinalização e intervenção familiar e social às pessoas mais vulneráveis do concelho de Montemor-o-Velho.

- b) Fornecer o material médico-cirúrgico e material de consumo clínico a utilizar na prestação de cuidados, bem como recipientes para acondicionamento e transporte de resíduos decorrentes.
2. A responsabilidade pela correta utilização da viatura identificada na Cláusula 2.ª é da ARSC, ou da entidade por esta designada, comprometendo-se, ainda, a identificar o(s) condutor(s) da mesma, para efeitos de responsabilização por eventuais danos ou pagamento de coimas que venham a ocorrer por infrações ao Código da Estrada.

Cláusula 4ª
(Alteração ou revogação)

1. Qualquer alteração ao presente Acordo, no todo ou em parte, carece do prévio consentimento das partes, mediante comunicação escrita para a sede da respetiva entidade, devendo formalizar-se as respetivas condições acordadas.
2. Poderá o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, caso não seja cumprida a execução do projeto de apoio domiciliário nos moldes previstos no presente acordo por parte da ARSC, ou seja dada uma utilização diferente à viatura.
3. Poderá, ainda, ser revogado, constatado o incumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Acordo.

Cláusula 5ª
(Duração)

O presente acordo é válido pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6ª
(Vinculação das partes)

Sem prejuízo das circunstâncias alheias às partes, o Município e a ARSC obrigam-se a cumprir as cláusulas ora acordadas, devendo reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente Acordo.

Cláusula 7ª
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso, subsidiariamente, à legislação vigente que lhe for aplicável.

Montemor-o-Velho, ____ de julho de 2016

8
4

Pelo Município de Montemor-o-Velho
O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pela Administração Regional de Saúde do Centro IP
O Presidente do Conselho Directivo,

(Dr. José Manuel Azenha Tereso)

FEIRA DO ANO 2016 | FESTAS CONCELHIAS DE MONTEMOR-O-VELHO

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A Feira do Ano 2016 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, adiante designada de Feira, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, adiante designado de Município, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente na área agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo.

A Feira pretende ser abrangente e transversal a todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências, pelo que dirigiu um convite a todas as freguesias para que se façam representar nesta festa de toda a população. Pretende, ainda, assegurar a colaboração das associações, coletividades e população do concelho, assumindo-se como um forte contributo para o desenvolvimento sustentado da região.

Os produtos agrícolas, a gastronomia e a doçaria, a par do património edificado e cultural, assim como o artesanato, desempenham um papel de destaque na promoção e atração turística do Município de Montemor-o-Velho. Por seu lado, o associativismo contribui para a dinamização e bem-estar da população, enquanto a agricultura e o setor empresarial constituem um importante pilar de criação de riqueza, de emprego e de oportunidades de negócio, cuja promoção se torna, cada vez mais, um imperativo da autarquia.

Nesse sentido, e sempre atento à valorização e promoção turística de todos os elementos significativos da economia do concelho, o Município programou organizar a Feira, no âmbito das suas atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento, e nos termos da alínea u), art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, servindo o presente documento para estabelecer as normas de participação e funcionamento do evento.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1.1 A Feira é um evento organizado pelo Município, tendo como desígnio a valorização e promoção turística de todos os elementos significativos da economia do concelho.

1.2 A Feira realiza-se na Pista de Atletismo e área adjacente, na vila de Montemor-o-Velho, entre os dias 3 e 11 de setembro de 2016.

1.3 As entradas no recinto da Feira são livres e gratuitas.

1.4 Poderão, eventualmente, colaborar outras entidades, como apoiantes, desde que contribuam para o sucesso da Feira.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DE EXPOSITORES

2.1 Podem participar na Feira, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades agrícola, industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.

2.2 As pessoas coletivas, bem como as suas filiais, agências ou outras deverão estar devidamente credenciadas, devendo o seu representante fazer prova dessa qualidade.

2.3 Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo se tiverem autorização expressa por escrito.

2.4 Poderão ser reservados espaços de exposição para ceder a empresas com relevância no tecido económico do Município, com sede ou filial ali instaladas, e que pela sua importância representem uma mais-valia para a Feira, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.

2.5 A localização atribuída a um expositor em anteriores edições, não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local na edição do ano em curso.

2.6 A forma de participação seguida na presente edição não obriga a seguir a mesma em edições posteriores, podendo ser determinado outro modo de inscrição e de participação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ADMISSÃO DE EXPOSITORES

3.1 A participação na Feira será concretizada das seguintes formas: área 1 - institucional; área 2 - artesãos concelhios; áreas 3, 4, 5 e 6 - comércio, indústria e serviços; área 7 - maquinaria agrícola e automóvel; área 8 - tasquinhas; área 9 - doçaria e café; áreas 10 e 11 - bares. (ANEXO I)

3.2 A admissão na área 1 - institucional e na área 2 - artesãos concelhios é efetuada mediante convite.

4

3.3 Considerando a agricultura um dos pilares de criação de riqueza do município e com necessidades especiais de apoio, a Feira contempla uma área agrícola que constitui um espaço dedicado aos produtores concelhios, sendo a sua admissão efetuada mediante convite.

3.4 Dado o relevante serviço levado a cabo por este grupo profissional e tendo em vista a sua integração no evento anual de maior relevância do município, a área café será gerida pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de forma gratuita.

3.5 A admissão às áreas 3, 4, 5 e 6 (comércio, indústria e serviços), área 7 (maquinaria agrícola e automóvel), área 8 (tasquinhas), área 9 (doçaria), áreas 10 e 11 (bares) é efetuada mediante apresentação de candidatura, através do preenchimento e entrega do formulário (ANEXO II) e que faz parte integrante do presente documento.

3.6 Os formulários de candidatura deverão ser enviados por carta: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho ou para geral@cm-montemorvelho.pt.

4. PREÇOS, INSCRIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 PREÇOS

4.1.1 Áreas 3, 4, 5 e 6 - Comércio, indústria e serviços:

Área 3:

. Stand 3x3: 250 €

Área 4:

. Stand 3x3: 200 €

Área 5:

. Stand 3x3: 175 €

Área 6:

Stand 3x3: 150 €

4.1.2 Área 7 – Maquinaria agrícola e automóvel:

. Terrado: 1,5 €/m²

. Stand 3x3: 150 € (Stand 3x3)

4.1.3 Área 8 – Setor tasquinhas: 400 €

4.1.4 Área 9 – Setor doçaria:

. Entidades: 100 €

. Associações: 75 €

4.1.5 Áreas 10 e 11 – Bares:

Área 10:

- . Entidades - Terrado: 6 €/ m2
- . Associações - Terrado: 4 €/m2

Área 11:

- . Entidades - Stand 3x3: 250 €
- . Associações - Stand 3x3: 200 €

4.2 CANDIDATURAS

4.2.1 As candidaturas para a admissão às áreas 3, 4, 5 e 6 (comércio, indústria e serviços), área 7 (maquinaria agrícola e automóvel), área 8 (tasquinhas), área 9 (doçaria), áreas 10 e 11 (bares) são formalizadas entre 12 de julho e 5 de agosto de 2016.

4.2.2 Após esta data, será comunicada a sua admissão ou exclusão num prazo máximo de 5 dias úteis.

4.3 PAGAMENTO

4.3.1 Em caso de admissão, o expositor tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação na Feira.

4.3.2 Após confirmação do respetivo pagamento, o expositor será informado do número do seu stand.

4.3.3 O não pagamento da participação, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no evento.

4.3.4 Face à desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada a admissão de outro expositor, até 2 dias antes do início da Feira, caso existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.

4.4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.4.1 As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou em que esta não se enquadre no âmbito da Feira, serão excluídas.

4.4.2 Os lugares livres serão atribuídos pelo Município aos expositores interessados que efetuarem candidatura, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados e de acordo com os critérios definidos no ponto 5.

4.4.3 O Município reserva o direito de poder alterar a localização atribuída.

6.3 A localização específica de cada participante no setor tasquinhas será determinada por sorteio, a realizar no dia 12 de agosto de 2016, pelas 18h00, nos Paços do Município, com a presença de todos os interessados.

7. FUNCIONAMENTO

7.1 Os stands expositores deverão estar obrigatoriamente abertos nos seguintes horários: área institucional – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/00h; área artesanato concelhio – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/00h; área comércio, industrial e serviços – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/00h; área agrícola e automóvel – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/00h; área tasquinhas – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/00h; setor café – dias de semana 19h/02h; fins-de-semana e feriado 12h/02h; área doçaria – dias de semana 19h/00h; fins-de-semana e feriado 12h/02h; área bares – dias de semana 19h/02h; fins-de-semana e feriado 12h/04h.

7.2 É proibido aos expositores vender nos stands produtos concorrentes, ainda que da mesma marca, com os produtos comercializados pelas empresas e patrocinadores oficiais. O desrespeito pela presente proibição permite que o Município determine o imediato encerramento do stand obrigando-se o expositor a retirar os seus haveres do mesmo, no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.

8. MONTAGEM E DESMONTAGEM

8.1 Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser executados até às 18h00 do dia 2 de setembro de 2016, existindo serviços de segurança nos termos do ponto 9.

8.2 O Município declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.

8.3 Só será permitido desmontar e retirar os materiais expostos entre as 22h do dia 11 de setembro e 23h59 do dia 13 de setembro.

8.4 A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos ali decorrentes.

9. SEGURO E SEGURANÇA

4.4.4 Para algumas áreas com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas à área comércio, indústria e serviços serão apreciadas pelo serviço de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito da Feira, experiência na área objeto de concessão e ordem de entrada.

5.2 As candidaturas à área maquinaria agrícola e automóvel serão apreciadas pelo serviço de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito da Feira, experiência na área objeto de concessão e ordem de entrada.

5.3 As candidaturas à área tasquinhas serão apreciadas pelo serviço de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: ser entidade sem fins lucrativos; estar sediada na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão e ordem de entrada.

5.4 Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para tasquinhas, reserva-se o direito ao Município de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.

5.5 As candidaturas à área doçaria serão apreciadas pelo serviço de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediada na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão e ordem de entrada.

5.6 As candidaturas à área bares serão apreciadas pelo serviço de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito da Feira, experiência na área objeto de concessão e ordem de entrada.

5.7 Da decisão de exclusão de qualquer candidatura, não haverá lugar a reclamação.

6. ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO

6.1 O Município reserva-se o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses da Feira.

6.2 A localização específica dos expositores será atribuída por áreas, em primeiro lugar e por ordem de entrada, em segundo lugar.

8
4

9.1 O Município responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil para a Feira, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.

9.2 O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem e em caso de não serem contemplados na cobertura acima descrita.

9.3 A segurança do recinto onde se realiza o certame é garantida pelo Município, com recurso aos serviços de uma empresa especializada, desde as 17h30 do dia 31 de agosto até às 23h59 do dia 13 de setembro.

10. ACESSO E PERMANÊNCIA NOS STANDS

10.1 O acesso de viaturas aos stands é permitido até uma hora antes da abertura ao público.

10.2 Fora desse horário a entrada de viaturas na Feira, apenas é permitida em casos devidamente fundamentados.

10.3 A saída dos stands deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo no entanto cedido tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.

10.4 Só em casos excepcionais e devidamente fundamentados, será autorizado o acesso fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.

11. HIGIENE E LIMPEZA

11.1 A higiene e limpeza de todas as áreas comuns serão da responsabilidade do Município.

11.2 A limpeza e manutenção do interior dos stands são da responsabilidade dos seus expositores.

12. CARTÃO DE EXPOSITOR

12.1 É obrigatório o uso de cartão de expositor pelas pessoas em serviço no stand.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 O Município manterá em funcionamento o secretariado, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, tendo o seguinte horário: dias de semana, das 18h00 às 00h00, fins-de-semana e feriado, das 11h00 às 00h00.

13.2 Será garantido bom ambiente durante o horário de funcionamento.

4
4

13.3 Será assegurada uma vasta divulgação do evento, com referência específica a todos os participantes.

13.4 A inscrição do expositor obriga-o à aceitação e cumprimento de todas os pontos deste documento.

13.5 Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.

13.6 É expressamente proibido aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional susceptível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.

13.7 A realização de concursos, sob qualquer forma, carece de prévia autorização escrita e das autoridades competentes caso tal seja legalmente necessário.

13.8 O Município poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

13.9 Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de vinte e quatro horas sobre o ato que lhes deu origem.

13.10 As dúvidas e casos omissos deste documento serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I | ÁREAS FUNCIONAIS

A. ÁREA INSTITUCIONAL

A.1 Serão instalados os stands das juntas de freguesia, associações, instituições, entre outros e devidamente identificados pelo Município.

A.2 É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.

A.3 É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.

A.4 O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.

A.5 A existência e localização de stands próprios dependem de autorização do Município.

B. ÁREA ARTESANATO

B.1 É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.

B.2 É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.

B.3 O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.

B.4 A existência e localização de stands próprios dependem de autorização do Município.

B.5 Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

C. ÁREA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

C.1 É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.

C.2 É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e electrificação do stand.

C.3 O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.

C.4 A existência e localização de stands próprios dependem de autorização do Município.

C.5 Quanto à afiação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afiação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

D. ÁREA MAQUINARIA AGRÍCOLA E AUTOMÓVEL

D.1 É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico e uma tomada de corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do stand.

D.2 A existência e localização de stands dependem de autorização do Município.

D.3 Quanto à afiação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afiação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

E. ÁREA TASQUINHAS

E.1 O Município assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa (com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal e oleão). Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.

E.2 Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.

E.3 A colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros aparelhos, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do stand, são da responsabilidade de cada um dos participantes. O Município colocará no stand unicamente um balcão para atendimento ao público.

E.4 A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento. Para o efeito, haverá uma ação de formação no dia 25 de Agosto de 2016, onde deverão os intervenientes estar presentes.

E.5 É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação.

E.6 O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de

alimentos e dos próprios alimentos. Tudo com o objetivo primordial de assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.

E.7 As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.

E.8 O vestuário dos manipuladores de alimentos deve ser adequado: bata, touca e sapatos fechados (tudo de cor clara) e mantido limpo.

E.9 Na área onde se manipulem alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.

E.10 A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.

E.11 É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.

E.12 As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas, e sempre, que necessário, desinfetadas.

E.13 Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados ao abrigo de resíduos, animais e poeiras.

E.14 É muito importante manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.

E.15 A frequência da limpeza e desinfecção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento. No entanto, e como mínimo, deve-se no final de cada período de trabalho, proceder à limpeza e desinfecção de todas as linhas em laboração.

E.16 No caso de lavagem mecânica, devem ser lavados a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.

E.17 No caso de lavagem manual, devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada frequentemente. A água para ter ação desinfetante deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.

E.18 É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.

E.19 As estruturas de suporte das superfícies de trabalho devem ser limpas frequentemente.

E.20 As instruções para utilização e manutenção dos mesmos devem estar sempre junto ao equipamento.

E.21 É importante a limpeza regular destes equipamentos, removendo do seu interior todos os resíduos sólidos existentes.

- E.22 O equipamento de frio: deve estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros); deve ser limpo regularmente; devem ser separados os produtos de acordo com a sua natureza evitando a sua contaminação; não deve conter demasiados produtos alimentares; os produtos alimentares que não estejam na sua embalagem original devem estar devidamente acondicionados e identificados, mantendo a rotulagem original; não colocar embalagens terciárias (cartão) no equipamento de frio; o armazenamento em frio deve ser feito a temperaturas sempre inferiores a 5°C, de forma a impedir o crescimento da maioria dos microrganismos causadores de doenças; as unidades de congelação devem estar a temperaturas inferiores a -18°C.
- E.23 Relativamente ao vestuário de trabalho, este deve ser adequado às tarefas; em boas condições de higiene e de cor clara; devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
- E.24 As unhas devem ser sempre curtas, sem verniz e escurposamente limpas.
- E.25 Antes do início da atividade, depois de utilizar as instalações sanitárias, depois de mexer no cabelo, olhos, nariz, boca, depois de espirrar ou tossir, quando manipula alimentos crus, após as operações de limpeza e desinfeção, depois de manipular objetos sujos ou lixo e sempre que necessário deve lavar as mãos.
- E.26 Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que se justifique e que se manipulam alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
- E.27 Antes de colocar as luvas descartáveis higienizar as mãos; higienizar as mãos com as luvas em todas as situações que se justificassem se não as estivesse a usar; substituir as luvas sempre que as mesmas se encontrem deterioradas; substituir as luvas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
- E.28 Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e sobre eles luvas descartáveis.
- E.29 Quanto aos comportamentos e atitudes a serem evitados enquanto se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer ou mascar, cuspir e fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem e perfumes de odor intenso.
- E.30 No que diz respeito à receção de produtos alimentares deve-se proceder à verificação dos produtos alimentares (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem); recusar embalagens que estão sujas, violadas ou danificadas; recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados; recusar produtos em frascos que têm bolhas de ar no seu interior; recusar produtos cuja rotulagem não esteja perceptível, com indicação do responsável e a designação do género alimentício, quantidade, data

- de validade, lote, condições de conservação e alergénios; verificação das características organoléticas, a ver, o cheiro, cor, brilho, textura e sabor.
- E.31 Na receção dos produtos alimentares, deve ser dada prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
- E.32 Devem ser preenchidos os registos de entrada dos produtos alimentares (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
- E.33 Devem ser verificadas e registadas as temperaturas.
- E.34 Devem ser rejeitados e identificados os produtos alimentares não conformes, e mantê-los isolados dos restantes.
- E.35 No armazenamento dos produtos alimentares deve-se proceder a uma correta rotatividade dos alimentos, ou seja, 'o primeiro a entrar é o primeiro a sair'.
- E.36 Devem ser verificados os prazos de validade.
- E.37 Devem ser deixados a uma distância mínima da parede.
- E.38 Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
- E.39 A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
- E.40 As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
- E.41 Deve ser evitada a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar riscos de deterioração das mesmas.
- E.42 As condições de humidade, ventilação e iluminação devem ser adequadas.
- E.43 Quanto ao armazenamento de produtos acabados, sendo perecíveis, devem ser armazenados as temperaturas entre os 0°C e os 4°C, no caso de produtos refrigerados e a temperaturas de - 18°C ou inferiores, no caso de produtos congelados.
- E.44 No que diz respeito ao armazenamento de produtos de limpeza, lubrificantes e outros, estes devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
- E.45 Quanto aos manipuladores estes são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estão a usar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
- E.46 Relativamente às superfícies e equipamentos que necessitam de desinfeção, devem ser desinfetados todos os que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição); em contacto direto com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas); recipientes para o lixo.
- E.47 Todos os stands participantes têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual, para que os resíduos das salas onde se encontrem alimentos, sejam retirados o mais rápido possível.

2
4

E.48 É expressamente proibido depositar ou expor nos stands e proximidades materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendem maus cheiros e em geral aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.

E.49 Os serviços de limpeza do Município cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a recolha diária do lixo. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.

E.50 Será efetuado pelo Município, acompanhados das entidades competentes, uma vistoria a todos os espaços com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos, no que diz respeito à salubridade e segurança. Esta vistoria será efetuada na tarde do dia 2 de setembro de 2016.

E.51 É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, assim como a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.

E.52 O Município não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.

E.53 As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.

E.54 O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos participantes, seja qual for a sua origem, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil do evento, referenciado no ponto 7.

E.55 Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.

E.56 Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

F. ÁREAS DOÇARIA E BARES

F.1 O Município assegurará um espaço próprio, coberto, com respetivas ligações de água potável – bancada com pia, torneira, esgoto e eletricidade.

1
4

F.2 É expressamente proibida a colocação de qualquer equipamento na pista de atletismo, especificamente na zona de tartan.

F.3 Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da organização.

F.4 É expressamente proibida a confeção de alimentos, sendo só permitido o seu empratamento e embalamento, de acordo com as normas e legislação em vigor.

F.5 A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.

F.6 É obrigatório manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.

F.7 No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, todas as pessoas que entram em contacto direto com os produtos alimentares deverão: lavar frequentemente as mãos; a pessoa que recebe dinheiro não deverá manipular alimentos; caso tenha que o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas; reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos. A utilização de luvas será obrigatória sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique, e deverão ser utilizadas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir; manter o expositor, o vestuário e os utensílios de trabalho em bom estado de higiene e de conservação; os expositores deverão ter um recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico.

F.8 Quanto ao acondicionamento na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, em condições higiosanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).

F.9 Relativamente à exposição e venda de produtos alimentares não é permitida a exposição descoberta de produtos alimentares, devendo estes estar protegidos e tapados com película transparente, ou, através de vitrines de acrílico ou vidro, ou, montras onde se encontrem

resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante), e do contacto direto com o público. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido. Os produtos devem ser manipulados com pinças, que se devem conservar limpas e devidamente protegidas quando não estiverem em utilização. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfecção e em bom estado de conservação e higiene. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação. Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme a legislação em vigor. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.

F.10 Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

0
4

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação da Feira do Ano 2016 | Festas
Concelhias, declaro que aceito as condições de participação.

Data: / /

Assinatura: _____

FEIRA DO ANO 2016 - FESTAS CONCELHÃS DE MOSTEIRO-DA-VELHA

Área 1 - Institucional

Área 2 - Mercado Central

Áreas 3, 4, 5 e 6 - Comércio retalhista e artesanato

Área 7 - Agricultura e autoconsumo

Área 8 - Presépio

Área 9 - Círculo

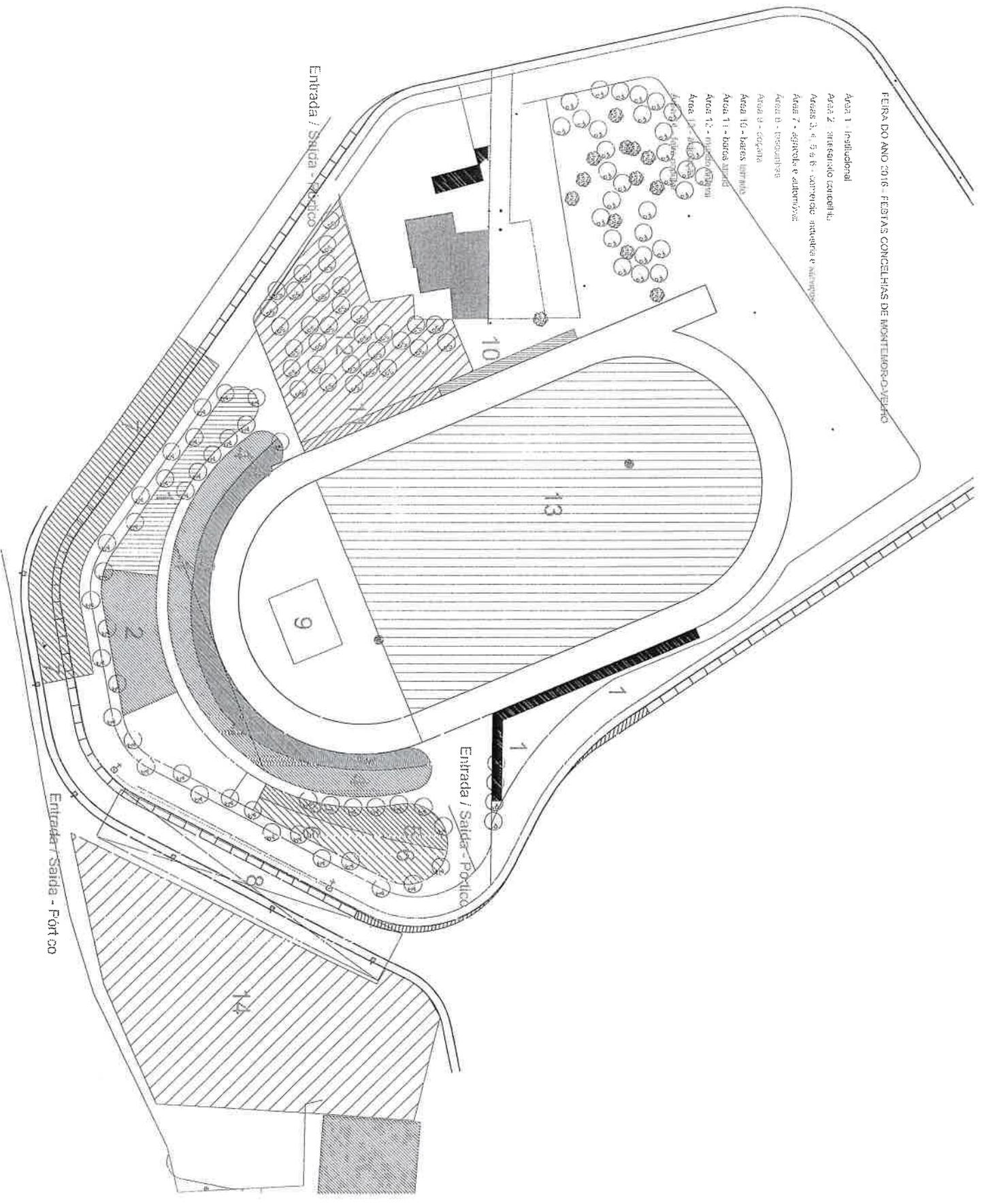
Área 10 - Bares e Terrazas

Área 11 - Bares e Terrazas

Área 12 - Música e Dança

Área 13 - Música e Dança

Área 14 - Música e Dança



Entrada / Saída - Portico

Entrada / Saída - Portico

Entrada / Saída - Portico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 18/06/2016

a 01/07/2016

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
16/2016	Isenção Gás	José Filipe Marques Monteiro	Arazede	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
16/2016	Final	José Filipe Marques Monteiro	Arazede	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
8/2016	Isenção Gás	Maria Isabel Oliveira de Almeida Rua	Pereira	X		31-05-2016	20-06-2016	20	12
8/2016	Final	Maria Isabel Oliveira de Almeida Rua	Pereira	X		31-05-2016	20-06-2016	20	12
79/2015	Arquitetura	Transportes Nunes Ferrão, Unip., Lda.	Carapinheira	X		03-06-2016	20-06-2016	17	9
62/2014	Alvará Licença	Joaquim Manuel Argel Marques	UFMMVG	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
6/2015	Alvará Licença	Carlos Manuel Oliveira Saraiva de Jesus	Seixo	X		09-06-2016	20-06-2016	11	5
76/2014	Ocupação Via Pública	Filipe de Seíça Gaspar	Tentugal	X		09-06-2016	20-06-2016	11	5
24/2016	Arquitetura	Claudio António Mendes Monteiro	Tentugal	X		09-06-2016	20-06-2016	11	5
23/2016	Alvará Licença	Orlando António Jesus Silva de Carvalho	Seixo	X		27-05-2016	20-06-2016	23	15
47/2016	Arquitetura	Carlos Filipe Jorge Pedreiro	Carapinheira	X		07-06-2016	20-06-2016	13	7
47/2016	Certidão PH	Carlos Filipe Jorge Pedreiro	Carapinheira	X		07-06-2016	20-06-2016	13	7
37/2016	Autorização Utilização	José Maria Fernandes Alhadas e Outra	Carapinheira	X		07-06-2016	20-06-2016	13	7
9/2016	Final	Sérgio Manuel Salvador Pessoa	Arazede	X		13-06-2016	20-06-2016	7	5
24/2013	Alvará Licença	Luis Manuel Silva da Conceição	Arazede	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
49/2016	Autorização Utilização	Ricardo Filipe Fernandes Brites	UFVVNB	X		31-05-2016	20-06-2016	20	12
72/2014	Alvará Licença	Maria Isabel Cruz dos Santos Nobre	Carapinheira	X		31-05-2016	20-06-2016	20	12
47/2016	Autorização Utilização	Paulo Jorge Carvalho Gândara	Santo Varão	X		30-05-2016	20-06-2016	20	12
54/2016	Autorização Utilização	Vítor Manuel Auxiliar Teixeira e Outra	UFMMVG	X		13-06-2016	20-06-2016	7	5
36/2013	Arquitetura	Fernando Manuel Paiva Pereira	Tentugal	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
56/2016	Autorização Utilização	Maria do Carmo Teixeira Serralheiro Dias	Tentugal	X		08-06-2016	20-06-2016	12	6
49/2015	Alvará Licença	Manhã Aveludada Pastelaria, Lda.	Arazede	X		09-06-2016	20-06-2016	11	5
55/2016	Autorização Utilização	Vera Lúcia da Silva Oliveira	Arazede	X		07-06-2016	20-06-2016	13	7
46/2016	Arquitetura	Luis Miguel Brites Bonito Portugal	Carapinheira	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
46/2016	Certidão destaque	Luis Miguel Brites Bonito Portugal	Carapinheira	X		01-06-2016	20-06-2016	19	11
40/2015	Alvará Licença	José Luis Freitas Silva	Santo Varão	X		03-06-2016	20-06-2016	17	9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

36/2016	Certidão Neg. Habitab.	Maria Lisete de Jesus Paulino	Arazede	X	31-05-2016	20-06-2016	20	12
35/2016	Certidão Neg. Habitab.	Horácio Neves Ferreira Veloso	Seixo	X	30-05-2016	20-06-2016	20	12
40/2016	Certidão Neg. Habitab.	Maria Manuela Santos Bispo	UFAVVNB	X	07-06-2016	20-06-2016	13	7
45/2016	Certidão Neg. Habitab.	João Manuel Mendes Batista	UFAVVNB	X	07-06-2016	20-06-2016	13	7
43/2016	Certidão Neg. Habitab.	Almerinda Graça Matias Lé	Liceia	X	08-06-2016	20-06-2016	12	6
58/2016	Alt.Autorização Utilização	Homar, Lda.	Arazede	X	13-06-2016	22-06-2016	9	7
53/2016	Autorização Utilização	Rita Manuela Nunes Martins e outro	UFAVVNB	X	06-06-2016	22-06-2016	16	11
39/2016	Arquitetura	José Luis Carvalho da Cruz	Carapinheira	X	15-06-2016	22-06-2016	7	5
52/2016	Autorização Utilização	Maria Alice Ferreira Rama	Meas	X	06-06-2016	22-06-2016	16	11
280/2006	Prorrogação de prazo	Vasco Antonio Castilho Silva Neves	UFMVG	X	13-06-2016	22-06-2016	9	7
26/2016	Ocupação Via Pública	Tânia Filipa Madeira Cavaleiro	Arazede	X	06-06-2016	22-06-2016	16	11
13/2015	Prorrogação de prazo	Mário João Ramos Jesus	Arazede	X	17-05-2016	22-06-2016	35	24
22/2016	Ocupação Via Pública	Sara Filipa Coelho Vrea	UFAVVNB	X	02-06-2016	22-06-2016	20	13
23/2016	Ocupação Via Pública	Fernando Rogerio Nunes Pedrosa	UFAVVNB	X	03-06-2016	22-06-2016	19	12

Nº total de decisões de deferimento	40	PRAZOS MÉDIOS	15,9	9,5
Nº total de decisões de indeferimento	0			
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	45			